



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER**

SOBRE O PROJECTO DE LEI Nº 526/XI (CDS-PP) -  
"5ª ALTERAÇÃO À LEI Nº 13/99, DE 22 DE MARÇO  
(REGIME JURÍDICO DO RECENCEAMENTO  
ELEITORAL), COM AS ALTERAÇÕES  
INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 3/2002, DE 8 DE  
JANEIRO, PELAS LEIS ORGÂNICAS Nºs 4/2005 E  
5/2005, DE 8 DE SETEMBRO, E PELA LEI Nº  
47/2008, DE 27 DE AGOSTO"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO

Entrada 1012 Proc. Nº 02.08

Data: 01/03/11 Nº 119/11

Ponta Delgada, 14 de Março de 2011



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º 526/XI (CDS-PP) -  
"5.ª ALTERAÇÃO À LEI N.º 13/99, DE 22 DE MARÇO (REGIME JURÍDICO DO  
RECENSEAMENTO ELEITORAL), COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS  
PELA LEI N.º 3/2002, DE 8 DE JANEIRO, PELAS LEIS ORGÂNICAS N.ºS 4/2005 E  
5/2005, DE 8 DE SETEMBRO, E PELA LEI N.º 47/2008, DE 27 DE AGOSTO"**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 14 de Março de 2011, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Lei n.º 526/XI/2ª - "5ª alteração à Lei 13/99, de 22 de Março (Regime Jurídico do Recenseamento Eleitoral), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2002, de 8 de Janeiro, pelas Leis Orgânicas n.ºs 4/2005 e 5/2005, de 8 de Setembro e pela Lei n.º 47/2008, de 27 de Agosto".

O mencionado Projecto de Lei, iniciativa do Grupo Parlamentar do CDS/PP na Assembleia da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 28 de Fevereiro, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

**Capítulo II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias - ou 10 (dez) dias, em caso de urgência - nos termos do disposto no artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria relativa a assuntos constitucionais é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Capítulo III**  
**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

*a) Na generalidade*

A iniciativa em apreciação pretende obviar aos problemas que ocorreram por ocasião das últimas eleições para Presidente da República, associados ao cartão do cidadão e ao recenseamento automático.

Quanto às alterações preconizadas, pretende-se:

- Em caso de dúvida insuperável sobre a circunscrição eleitoral onde deve ser exercido o direito de voto, que o eleitor exerça esse direito na circunscrição onde se encontrava inscrito na data do último acto eleitoral ou referendário;
- Atribuir aos eleitores acesso à base de dados de recenseamento eleitoral, e não apenas à informação eleitoral, como consta da versão actual da lei, para efeitos de verificação e rectificação dos dados, devendo o acesso ser possível através da internet, cabendo às comissões recenseadoras garantir aos eleitores o acesso aos seus dados pessoais;
- Que sejam confirmadas pela DGAL, através da respectiva comissão recenseadora, as inscrições de eleitores com idade superior a 105 anos; em caso



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

de ausência de resposta do eleitor, no prazo de 30 dias, a inscrição será eliminada;

- A eliminação automática das inscrições relativas a eleitores com 111 anos;
- A notificação dos eleitores da inscrição, alteração, transferência e eliminação de inscrição, a ser efectuada pela DGAI;
- O aditamento de uma secção dedicada a segurança de dados, onde se prevê a implementação de um registo de acessos e de ocorrências relevantes sobre as tabelas e dados do sistema de informação e gestão do recenseamento eleitoral (SIGRE), que serão monitorizados com vista a garantir o cumprimento das regras de acesso remoto e a detectar situações anómalas.

*b) Na especialidade*

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

**Capítulo IV**

**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

O *Grupo Parlamentar do PS* manifestou a sua discordância com a iniciativa em apreciação, por entender que a Proposta de Lei nº 52/XI - "Determina a extinção do número de eleitor e a sua substituição pelo número de identificação civil, procedendo à 5ª alteração da Lei nº 13/99, de 22 de Março", em análise nesta Comissão, responde cabalmente às questões suscitadas pela presente iniciativa.

O *Grupo Parlamentar do PSD* e a *Representação Parlamentar do PCP* abstiveram-se na apreciação da iniciativa, uma vez que a mesma será objecto de apreciação por uma Comissão Eventual da Assembleia da República, em conjunto com as demais iniciativas, sobre a mesma matéria, em apreciação naquele Parlamento.

O *Grupo Parlamentar do BE*, que participa da Comissão sem direito a voto, acompanhou a posição manifestada pelo Grupo Parlamentar do PSD e Representação Parlamentar do PCP.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto este não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual não se manifestou.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**Capítulo V**

**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos contra do PS e as abstenções do PSD e do PCP, emitir parecer desfavorável à aprovação do Projecto de Lei nº 526/XI (CDS-PP) - "5ª alteração à Lei nº 13/99, de 22 de Março (Regime Jurídico do Recenseamento Eleitoral), com as alterações introduzidas pela Lei nº 3/2002, de 8 de Janeiro, pelas Leis Orgânicas nºs 4/2005 e 5/2005, de 8 de Setembro e pela Lei nº 47/2008, de 27 de Agosto".

Ponta Delgada, 14 de Março de 2011

A Relatora,

*Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*